



EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº001/2012

Acrescenta o §2º ao art. 213 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Art. 1º. O art. 213 da Lei Orgânica do Município de Vitória passa a vigorar acrescido do parágrafo segundo, com a seguinte:

"Art. 213. (...)

"§2º Do montante dos recursos de que trata este artigo, no mínimo 3% (três por cento) serão aplicados, exclusivamente, na educação especial". (NR)

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ED. Paulo Pereira Gomes, 27 de fevereiro de 2012


Neuzinha de Oliveira
Vereadora
PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Plenária
1098	2	1

Pleiteia-se assegurar uma efetiva educação de qualidade às pessoas com deficiência física e intelectual.

É um pleito de cunho coletivo que atende a dignidade da pessoa humana e promove o acesso de fato às pessoas com deficiência, através da reserva orçamentária.

Nas palavras de Rui Barbosa: "A regra da igualdade não consiste senão em quinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigalam", destarte a presente proposição tem o fito de através da reserva orçamentária efetivar o princípio da igualdade e minimizar o contraste entre discentes.

O que se assiste no ambiente escolar é o tratamento comum, destinado a todos os alunos de igual forma, contudo alguns têm limitações inatas, portanto carecem de tratamento diferenciado conforme o diagnóstico formalmente apresentado, sendo imprescindível o acompanhamento por profissional especializado.

Toda pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, tem os seus direitos assegurados pela "Declaração Universal dos Direitos Humanos", pela Carta de 1988, pela Organização das Nações Unidas, pela Organização Mundial da Saúde e demais legislações federais, estaduais e municipais, leis estas que objetivam a concretização efetiva de uma cidade humanizada e com acessibilidade a todos os direitos que lhe são garantidos, resguardando todo o direito do deficiente destinando um orçamento em prol do mesmo tendo como objetivo radicalizar as diferenças, proporcionando qualidade de vida e bom desempenho na execução de suas tarefas. Os órgãos competentes devem garantir o acesso dessas pessoas com deficiências de forma igualitária, exercendo sua inclusão social, no que concerne: acessibilidade para pessoas com deficiência motora, visual, auditiva e mental, conforme sua peculiaridade.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a ratificação da presente matéria.

ED. Paulo Pereira Gomes, 27 de fevereiro de 2012

Neuzinha de Oliveira
Neuzinha de Oliveira
Vereadora
PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1098	4	

Feito por [Signature]

Conferido por [Signature]

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 01/07/2012

DIRETOR

LAURO CUPRESTE
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

INCLUA-SE EM PAUTA P/ DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 08/03/2012

PRESIDENTE DA CÂMARA

PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- (1) Comissão de Constituição e Controle
- (2) Comissão de Legislação e Jurisprudência
- (3) Comissão de Fiscalização Financeira

1ª Discussão

Em, 08/03/2012

Presidente da Câmara

2ª Discussão

Em, 08/03/2012

3ª Discussão

Em, 08/03/2012

4ª Discussão

Em, 08/03/2012

Presidente da Câmara

5ª Discussão

Em, 08/03/2012

Presidente da Câmara

5^a

de Maio

13 de Maio 2012

Secretaria das Comissões

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) ~~COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA~~
- 2) ~~COMISSÃO FINANCEIRA~~
- 3) ~~COMISSÃO DE EDUCAÇÃO / CULTURA E ESPORTE~~
- 4) ~~MESA DIRETORA - CMV~~

EM 14/03/2012

DIRETOR DEL

LEITO COUTINHO
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

À Assessoria Jurídica
Para análise preliminar da matéria,
Em, 14/03/2012

Secretária das Comissões

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas

Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1098	05	

ANÁLISE PRELIMINAR DA MATÉRIA

AUTOS DO PROCESSO N.º 1098/2012

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 2/2012

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Emenda a Lei Orgânica, formulado pela Vereadora NEUZA DE OLIVEIRA, conforme consta no documento de fl. 01 e, com as assinaturas de vários vereadores (mais de cinco vereadores), conforme exigência constante do artigo 79, da Lei Orgânica do Município de Vitória e inciso I, do artigo 281, do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis (doc. de fl. 0/3).

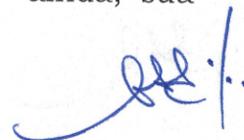
O referido projeto tem como finalidade, ou seja, "Acrescenta o § 2º ao art. 213 da Lei Orgânica do Município de Vitória".

Os autos vieram a Assessoria Jurídica para emitir análise preliminar sobre a legalidade da matéria.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto da EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA NEUZA DE OLIVEIRA, conforme consta no documento em análise, constante de fl. 01 e, com as assinaturas de vários vereadores, cumprindo exigência constante do artigo 79, da Lei Orgânica do Município de Vitória e do inciso I, do artigo 281, do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, se diz respeito em acrescentar o § 2º ao art. 213, da Lei Orgânica do Município de Vitória, fato explicitado em 27.02.2012 (doc. de fl. 01) – ainda, sua



Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	Fls.	RUBRICA
3098	06	

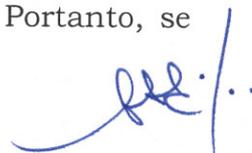
EXCELÊNCIA se manifestou através da justificativa de fl. 02 – sob a ótica da norma legal aplica em relação à matéria propriamente dita.

Por outro lado, há necessidade de se trazer à baila, que a matéria em si está capitulada no artigo 80, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Vitória, motivo pelo qual, não há nenhum ferimento a própria norma legal aplica em relação à matéria.

Outrossim, a título de ilustração, se pode enforçar, que a abstração e a generalidade, elementos da norma jurídica, impedem, muitas vezes, pela amplitude do comando dela emanado, que a regra de direito contenha, em si mesma, um mecanismo para evitar o seu uso ilegítimo, ou para sancioná-lo, naqueles casos em que se simula cumprir a lei, quando, na verdade, se contraria o seu preceito, alcançando-se resultado, objetivamente, outro, motivo pelo qual, se assegura o livre contraditório a uma própria norma legal.

Ainda em relação à matéria, somente a título de ilustração, se pode afirmar tomando-se por base o memorável trabalho de Rui Barbosa “Oração aos Moços”, donde lembra a lição do Apóstolo: “ora, dizia São Paulo, que boa é a lei, onde se executa legitimamente. *Bona est lex, si quis ea legitime utatur*” (9ª Ed., Forense, Rio, s/d, p. 40). Sem dúvida, a lei só pode ser usada para fins legítimos, e não como instrumento de deturpação da vontade, nela virtualmente contida.

Sabe-se melhor, que seja a redação das leis, com uso de expressões simples ou precisa linguagem, poderá haver lacunas a ser preenchidas em virtude das ambigüidades e incertezas delas resultantes, razão pela qual não poderá haver outra interpretação a não ser a presente. Portanto, se



Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1098	07	

conclui sem sobra de dúvidas, que a norma é taxativa, não permitindo outra interpretação.

Desta forma é necessário lembrar, que nenhum poder e nenhum princípio são absolutos em um Estado de Direito; o poder não é absoluto, estando sujeito a princípios e regras jurídicas.

Nesse viés, um dos institutos assecuratórios desta segurança jurídica é o direito propriamente dito de um modo geral. Esta tem sua razão de ser no fato de que as relações jurídicas têm, que proporcionar estabilidade e confiança aos destinatários do ordenamento jurídico, pois o direito é concebido para gerar a paz no convívio social.

CONCLUSÃO

Mediante o exposto, não existindo vícios de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou contrário a Lei Orgânica ou ainda, contrário ao interesse público, opino favorável pela sua apreciação.

É como entendo, S.M.J.

Em 26/03/2012.

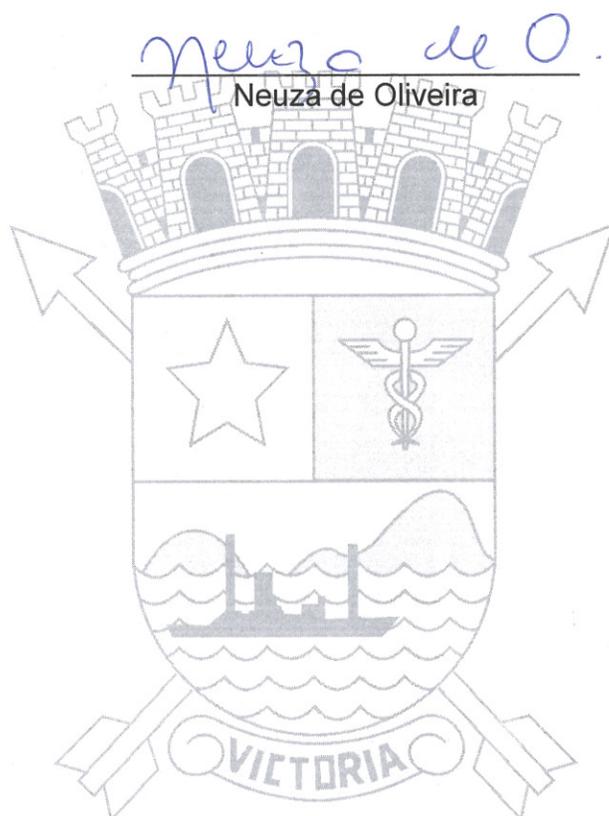

Anozor Alves De Assis
Assessor Técnico (OAB-ES 2.393)

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Arquive-se,

em, 18 de abril de 2012





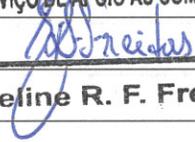
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

À Sr. Diretora do DEL,

Para as devidas providências, conforme despacho da Sr. Secretária Neiza de Oliveira.

Em, 25/05/2012

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES


Jaqueline R. F. Freitas

ARQUIVE-SE
Em, 29 / 05 / 2012